



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1916

Recife - Terça-feira, 28 de abril de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.270/2026

Recife, 27 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, durante o afastamento da titular, a partir de 16/04/2026;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 16/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.271/2026

Recife, 27 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, durante o afastamento da titular, a partir de 16/04/2026;

II – Atribuir-lhe, a partir de 16/04/2026, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 16/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.272/2026

Recife, 27 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 525896/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 27/04/2026 a 30/04/2026, em razão do afastamento da Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.273/2026

Recife, 27 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de abril/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 991/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 11ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 08 - Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 991/2026, de 30/03/2026, publicada no DOE de 31/03/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.274/2026

Recife, 27 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar o item II da Portaria PGJ n.º 897/2026, publicada no DOE de 25/03/2026, no qual foi designado o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 22/04/2026 a 01/05/2026, em razão das férias do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.275/2026

Recife, 27 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 899/2026, publicada no DOE de 25/03/2026, no qual foi designada a Dra. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, no período de 22/04/2026 a 01/05/2026, em razão das férias do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.276/2026

Recife, 27 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Drª. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 114ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, no período de 04/05/2026 a 23/05/2026, em razão das férias da Dra. Kamila Renata Bezerra Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.277/2026

Recife, 27 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Drª. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 10ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 29/04/2026 a 23/05/2026, em razão das férias do Dr. José Raimundo Gonçalves de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.278/2026

Recife, 27 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. LEON KLINSMANN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 76ª Zona Eleitoral da Comarca de Serrita, no período de 01/05/2026 a 30/04/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.279/2026

Recife, 27 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dr^a. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO, 1^a Promotora de Justiça de Serra Talhada, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 128^a Zona Eleitoral da Comarca de São José do Belmonte, no período de 01/05/2026 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.280/2026

Recife, 27 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 1.266/2026, publicada no DOE de 27/04/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

LEIA-SE:

Designar a Dra. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, no período de 01/05/2026 a 13/05/2026, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 103/2026

Recife, 27 de abril de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2385.0007155/2026-75

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 23/04/2026

Nome do Requerente: ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total

de R\$ 534,57, à Dra. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, Coordenadora do Núcleo de Apoio às Vítimas - NAV, para participar do II módulo da ação institucional Rota MPPE, a se realizar em Garanhuns – PE, no dia 29/04/2026, com saída no dia 28 e retorno em 29/04/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0378.0006588/2026-93

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 23/04/2026

Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.139,25, ao Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, para participar do 24º Congresso Brasileiro do Ministério Público do Meio Ambiente, a se realizar em Pirenópolis – GO, no período de 08 a 10/04/2026, com saída no dia 08 e retorno em 11/04/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 089/2026 - REM/PROM

Recife, 27 de abril de 2026

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 1 a 8/2026 – Remoção de 1ª Entrância.

Recife, 27 de abril de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 090/2026 - REM/PROM

Recife, 27 de abril de 2026

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 4 a 12/2026 – Remoção de 2ª Entrância.

Recife, 27 de abril de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 091/2026 - REM/PROM

Recife, 27 de abril de 2026

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 3 e 4/2026 – Promoção de 3ª Entrância.

Recife, 27 de abril de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO CSMP Nº 092/2026 - REM/PROM**Recife, 27 de abril de 2026**

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 6 a 19/2026 – Remoção de 3ª Entrância.

Recife, 27 de abril de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**DESPACHO SUBADM Nº 20/04/2026 a 24/04/2026****Recife, 27 de abril de 2026**

Número protocolo: 525348/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 24/04/2026

Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525447/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 24/04/2026

Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 526071/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 24/04/2026

Nome do Requerente: JANÁINA DO SACRAMENTO BEZERRA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526148/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 24/04/2026

Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 524488/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 24/04/2026

Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524719/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 24/04/2026

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526122/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 24/04/2026

Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525456/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 24/04/2026

Nome do Requerente: VANIA ALVES LOURENÇO

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 524545/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 24/04/2026

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524504/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 24/04/2026

Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524614/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 24/04/2026

Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524327/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 24/04/2026

Nome do Requerente: HUGO DE MOURA LIMA

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 524576/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 24/04/2026
 Nome do Requerente: MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524726/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 24/04/2026
 Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524222/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 24/04/2026
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivado o presente processo.

Número protocolo: 524223/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 24/04/2026
 Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivado o presente processo.

Número protocolo: 524355/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 24/04/2026
 Nome do Requerente: HILEN CORREIA SANTOS
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524424/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 24/04/2026
 Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524696/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 24/04/2026
 Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para

registro em planilha própria.

Número protocolo: 524445/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 24/04/2026
 Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525878/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/04/2026
 Nome do Requerente: ISADORA RAQUEL DE LIMA FERRAZ
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 525532/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 24/04/2026
 Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC), bem como para fins de aposentadoria. À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525471/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 24/04/2026
 Nome do Requerente: JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525482/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 24/04/2026
 Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivado o presente processo.

Número protocolo: 525173/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 24/04/2026
 Nome do Requerente: MARCEL GUSTAVO CORRÊA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524950/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 24/04/2026
 Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADOR DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguiinaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Liliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524923/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 24/04/2026
Nome do Requerente: EDVALDO OLIVEIRA DA COSTA
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 524921/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 24/04/2026
Nome do Requerente: CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 524340/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 24/04/2026
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524446/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525440/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525506/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 524689/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 524564/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 525010/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC), bem como para fins de aposentadoria. À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524429/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525902/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: DELMIRO VENICIO COSTA RAMOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 524528/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: MANOEL ANTONIO ELOI DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 525960/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: RAISSA BEZERRA MONTEIRO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 524790/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525818/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: IVANIELLY CAROLINE GALDINO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 523401/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: MARINA RODRIGUES DE BRITO ALVES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 524577/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525656/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: JOSÉ CLAUDIO COÊLHO NOGUEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 523130/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: LUIS ANTONIO DE SANTANA PRINCIPE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 524360/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524369/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço para fins de licença prêmio. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 525141/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivado o presente processo.

Número protocolo: 525108/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para

registro em planilha própria.

Número protocolo: 524458/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524831/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525131/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524802/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA NETO
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivado o presente processo.

Número protocolo: 524792/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOULDING
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525102/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525134/2026
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 23/04/2026
 Nome do Requerente: JAYNNE GABRIELLA ALVES DE LIMA GOMES
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 525761/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 23/04/2026
 Nome do Requerente: ROBSON DE SOUZA TONEO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 525038/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 23/04/2026
 Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC), bem como para fins de aposentadoria. À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525252/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: ALINE GALDINO BACELAR
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 524642/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524723/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 23/04/2026
 Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 524384/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524376/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização

por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525574/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524506/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524738/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524601/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524570/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524681/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 23/04/2026
 Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADOR DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Carlos Alberto Pereira Vitério
 Liliane da Fônsêca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 524307/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: FABIA GILMARA ALEXANDRINA BELARMINO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 524543/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 23/04/2026
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 525245/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: ELISABETH MARIA DE PAIVA DO PASSO
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 525238/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE BORBA CAMPOS
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 524361/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525052/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525572/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 23/04/2026
 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 525701/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, parcialmente, o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À

DMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524530/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524542/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525161/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525356/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525070/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524672/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADOR DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Liliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 524558/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC), bem como para fins de aposentadoria. À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525710/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC), bem como para fins de aposentadoria, no que couber. À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524857/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524493/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524461/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524515/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524441/2026

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524491/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 23/04/2026
 Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivado o presente processo.

Número protocolo: 524430/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524345/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 23/04/2026
 Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivado o presente processo.

Número protocolo: 524881/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 23/04/2026
 Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivado o presente processo.

Número protocolo: 524422/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524560/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 23/04/2026
 Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivado o presente processo.

Número protocolo: 524413/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADOR DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Liliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 23/04/2026

Nome do Requerente: VALDECI ALVES DOS PASSOS

Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 524402/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 23/04/2026

Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL

Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 524400/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 22/04/2026

Nome do Requerente: IZABELLA ALVES DE SOUZA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524381/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 23/04/2026

Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 524371/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 22/04/2026

Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524389/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 22/04/2026

Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524467/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 22/04/2026

Nome do Requerente: MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524367/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na

Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 22/04/2026

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC), bem como para fins de aposentadoria. À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524378/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 22/04/2026

Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524368/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 23/04/2026

Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 524438/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 23/04/2026

Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES

Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 524949/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 23/04/2026

Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA

Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 524489/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 22/04/2026

Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524423/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 22/04/2026

Nome do Requerente: ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 523569/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 20/04/2026
 Nome do Requerente: RAFAEL SIMÕES BOTELHO
 Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 525547/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 20/04/2026
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, parcialmente, o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525319/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 20/04/2026
 Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC), bem como para fins de aposentadoria. À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524362/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 20/04/2026
 Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525607/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 20/04/2026
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524341/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 20/04/2026
 Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524262/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 20/04/2026
 Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524859/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 20/04/2026
 Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC), bem como para fins de aposentadoria. À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524379/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 20/04/2026
 Nome do Requerente: VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 485/2026
Recife, 27 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 534/2024, publicada no DOE em 10/05/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0519.0007862/2024-58, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora Jandira de Souza Wanderley, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 188.939-7, lotada na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/05/2026 a 30/04/2027;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADOR DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Liliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/05/2026 até 30/04/2027.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Recife, 27 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Mauro La-Salette Costa Lima de Araújo, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.671-1, lotado no Departamento Ministerial de Soluções de TI, na modalidade parcial – 02 dias, no período de 04/05/2025 a 30/04/2027;

II – O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Soluções de TI, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 486/2026

Recife, 27 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1105/2024, publicada no DOE em 10/09/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1160.0019276/2024-37, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PORTARIA SUBADM Nº 487/2026

Recife, 27 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 346/2025, publicada no DOE em 27/03/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0371.0004620/2025-84, para continuidade das atividades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da Bruna Ariana Silva Araújo, Assessora de Membro, matrícula 190.795-6, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Escada, modalidade integral, no período de 01/04/2026 a 31/03/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça de Escada, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/04/2026 até 31/03/2027.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Recife, 27 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 488/2026

Recife, 27 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE,

através da POR-SUBADM nº 094/2023, publicada no DOE em 23/01/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0321.0030385/2022-96, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Giseli Patrícia de Souza Barreto, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.609-1, lotada nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público na modalidade parcial de 02(dois) dias no período de 02/05/2026 a 30/04/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Aliança, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2027.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Recife, 27 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 489/2026

Recife, 27 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitória

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, Mariana Morato Dantas, Assessora de Membro, matrícula 190.348-9, lotada nas 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista a desenvolver suas atividades em teletrabalho, na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 04/05/2026 a 06/04/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 06/04/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, Margarida Lúcia de Araújo Silva, Analista Ministerial – Contabilidade, matrícula 189.015-8, lotada na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico a desenvolver suas atividades em teletrabalho, na modalidade parcial de 02(dois) dias, no período de 04/05/2026 a 09/03/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 09/03/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 490/2026

Recife, 27 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022,

AVISO SUBADM Nº 021/2026

Recife, 27 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ nº 48/2025, publicada no DOE em 29/01/2025, vem pelo presente aviso INFORMAR que não houve habilitados para ocupar o gabinete ofertado pelo Aviso SUBADM nº 018/2026, publicado no Diário Oficial em 22.04.2026.

Recife, 27 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO SUBADM Nº. 021/2026**Recife, 27 de abril de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ nº 48/2025, publicada no DOE em 29/01/2025, vem pelo presente aviso INFORMAR que não houve habilitados para ocupar o gabinete ofertado pelo Aviso SUBADM nº 018/2026, publicado no Diário Oficial em 22.04.2026.

Recife, 27 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 001/2026**Recife, 27 de abril de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo SEI - 19.20.0139.0005652/2026-44;

CONVOCA os servidores abaixo listados para participarem do Encontro de Gestores 2026, a ser realizado de forma on-line, por meio do Google Meet, no dia 29/04/2026. O evento tem como objetivo promover o aprofundamento de discussões relevantes à gestão administrativa, especialmente no que se refere ao tema: "Penalidades nos Contratos Administrativos à luz da Lei nº 14.133/2021".

GESTOR

Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
Bruno Henrique Montenegro Ferreira
Ten Cel BM Carlos Alexandre Santos
Eugênio José Batista Antunes
Luciano Bezerra Novaes
Guilherme Girão Barreto da Silva
Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes
Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis
Marilene Siqueira Lima
Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann
Cícero José dos Santos Júnior
1º TEN QOPM Mateus Almeida Lacerda Moraes
Júlia Gonçalves Torres de Andrade
Gustavo André Barreira Monteiro
Jener Toscano Lins e Silva
Haglay Alice Nunes da Silva
Wellington Ferreira da Trindade
Michelle Von Sohsten de Sousa Magalhães
Pedro Henrique Gonçalves Aragão da Cunha Lima
Breno Angelim Granja
Milena de Oliveira Santos do Carmo
Luiz Felipe Feitosa da Silva
Onélia de Carvalho de Oliveira Holanda
Gustavo Dias Kershaw
Francisco Aureliano da Costa
Evângela Azevedo de Andrade
Karen Eduarda Marques Moura
Paulo Henrique Ferreira Loz
Viviane Lima Vila Nova
Maurilio Belarmino de Oliveira
Cristiano Emerson de Lima Aguiar
Gustavo André Barreira Monteiro
Maria Juliana de Almeida Trindade
Rosa Dalva Rivera de Azevedo
Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima
Francisco de Assis Seabra Neto

Cléofas de Sales Andrade
Ana Patricia de Biase de Siqueira Campos Moreira
Ana Fabíola Correia da Costa
Ten CEL PM Josué Manoel de Oliveira Júnior
Sueli Maria do Nascimento
Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva
Henrique do Rego Maciel Souto Maior
Marilúcia Arruda de Assunção
Mário de Carvalho Filho
Thalisson Carlos Feitosa
Pedro Henrique Laurentino de Souza
Marcelo Silva Zenaide
Haglay Alice Nunes da Silva
Hamilton de Oliveira e Silva
Jefferson Luiz da Silva
Eduardo César Ferreira de Oliveira
Hallan Marques Cavalcante
Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

FISCAL

Francisco Jackson Rodrigues dos Santos
Henrique Luiz Holanda de Melo Júnior
Pedro Henrique Gonçalves Aragão da Cunha Lima
Rubens Levy Dourado
Bruno Henrique Montenegro
Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Eugênio José Batista Antunes
Cristiano Emerson de Lima Aguiar
Jefferson Luiz da Silva
Marcos Henrique Benevides
Antonio de Padua MARTINS
Wellington Ferreira da Trindade
Petrônio Araújo de Medeiros
Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
Eron Mendes de Carvalho
Rubens Levy Dourado
Lúcio Jorge Ferreira Santos
Alice de Oliveira Moraes
Ronilson Araújo de Brito
Haglay Alice Nunes da Silva
Maise Viera da Costa
Wilbert Santana dos Santos
Henrique Luiz Holanda de Melo Junior
Almanis Gomes de França
Edjaldo Xavier Correia Júnior
Thiago Gomes Rodrigues
Wilbert Santana dos Santos
Bruno José de Moraes Melo
June Monteath Trindade
Adriano Danzi de Andrade
Antônio de Pádua Martins da Silva
Ladjane Aleixo de Oliveira
Arnaldo Atônio Duarte Ribeiro
Hildegardo Pedro Araújo de Melo
Marconi Carvalho de Queiroz
Bruno José de Moraes Melo
Samuel Campos de Albuquerque Mendonça
Mário de Carvalho Filho
Manoel Heleno Ramos de Mendonça
Juliana Lima de Oliveira
Libânio Marques da Silva
Assis Clemente da Silva
Georgia Oliveira de Araújo
Alexsandro Romão Batista da Silva
Ana Moura de Albuquerque
Rafael Simões Botelho
Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima
Maise Viera da Costa
Thalysson Carlos Feitosa
Ivan Salles Tavares Gusmão

Recife, 27 de abril de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 011/2026 Recife, 27 de abril de 2026

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 293/2024, que trata sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento AVISA aos Excelentíssimos Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania com atribuição na Infância e Juventude que os formulários da 1ª Visita Ordinária/2026 às entidades de acolhimento institucional e familiar devem ser encaminhados até 15 de maio de 2026, conforme o §2º do Art 2º da Resolução CNMP nº 293/2024, exclusivamente pelo Sistema de Resoluções do CNMP.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

DESPACHO CG Nº 072/2026 Recife, 27 de abril de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 542
Assunto: PGA nº 038/2024
Data do Despacho: 24/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo Interno: 543
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 24/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 544
Assunto: Notícia de Fato nº 027/2026
Data do Despacho: 24/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 545
Assunto: Notícia de Fato nº 029/2026
Data do Despacho: 24/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 546
Assunto: Notícia de Fato nº 027/2026
Data do Despacho: 24/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 547
Assunto: Ofício nº 053/2026
Data do Despacho: 27/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática - CNMP 2024
Data do Despacho: 23/04/26
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Determino à Secretaria administrativa o arquivamento do presente SEI.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer nº 19/2026/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 23/04/26
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À Secretaria administrativa para arquivar o presente SEI, dando ciência ao membro responsável pela unidade correicionada.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer nº 044/2026/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 23/04/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI, dando ciência ao membro responsável pela unidade ministerial correicionada.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer nº 044/2026/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 23/04/26
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI, dando ciência ao membro responsável pela unidade correicionada.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer nº 044/2026/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 23/04/26
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI, dando ciência ao membro responsável pela unidade correicionada.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer nº 044/2026/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 23/04/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Paulista
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI, dando ciência ao membro responsável pela unidade correicionada.

Protocolo: (...)
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 23/04/26
Interessado(a): Márcio José da Silva Freitas
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Estudo Criação de Cargo
Data do Despacho: 23/04/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 23/04/26
Interessado(a): Igor Couto Vieira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 143/2025
Data do Despacho: 23/04/26
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 006/2026
Data do Despacho: 23/04/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 4ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 23/04/26
Interessado(a): João Mateus Matos Oliveira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 23/04/26
Interessado(a): Marcela Regina Navarro Toledo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 23/04/26
Interessado(a): Kaline Mirella da Silva Gomes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 002/2026
Data do Despacho: 23/04/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Amaraji
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 021/2026
Data do Despacho: 24/04/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Maraiá
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 004/2026
Data do Despacho: 24/04/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Macaparana
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 024/2026
Data do Despacho: 24/04/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Quipapá
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 011/2026
Data do Despacho: 24/04/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Vicência

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer e Decisão nº 19/2026/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 24/04/26
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.
Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer e Decisão nº 19/2026/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 24/04/26
Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.
Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 24/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 24/04/26
Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 24/04/26
Interessado(a): Ana Paula Santos Marques
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 24/04/26
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório Semestral
Data do Despacho: 24/04/26
Interessado(a): Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco
Despacho: Ciente. Arquive-se no âmbito desta Corregedoria-Geral.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 27/04/26
Interessado(a): 59ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Oficie-se aos membros correccionados, conforme sugerido.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 52/2025
Data do Despacho: 27/04/06
Interessado(a): 52ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficie-se ao Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, conforme sugerido.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 27/04/26

Interessado(a): Bruna de Macedo Brêda

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste órgão correicional. Cumprase.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedoria-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 027/2026

Data do Despacho: 23/04/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Ante o exposto, determino arquivamento dos presentes expedientes, dando-se conhecimento ao interessado e ao(a) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato, nos termos do art. 28 do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 029/2026

Data do Despacho: 24/04/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Para os fins do art. 1º, § 1º, da Resolução CNMP nº 68/2011, proceda-se, em destaque na capa dos autos, à anotação das datas correspondentes ao termo inicial e final do prazo prescricional da eventual infração funcional noticiada. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02342.000.004/2024

Recife, 8 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

RECOMENDAÇÃO

(Referente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02342.000.004/2024)

OBJETO: REATIVAÇÃO do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA no Município de Vitória de Santo Antão/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição,

promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (Art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art.6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que "toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle" (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do "direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida" e, igualmente, "tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito", reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — "o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome";

CONSIDERANDO que "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população" (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III da Lei nº11.346/2006);

CONSIDERANDO que foi divulgado o ranking dos Municípios situados no Estado de Pernambuco onde há pessoas em insegurança alimentar, estando o Município de Vitória de Santo Antão com 3.476 famílias em risco de insegurança alimentar grave, das 22.324 cadastradas no Cadúnico, o que corresponde a 15,6% do total de inscritos, conforme informado no CadINSAN – Indicador de Risco de Insegurança Alimentar Municipal, cadastro nacional elaborado a partir de informações do Cadúnico.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA deve ser formado por representantes da sociedade civil e órgãos governamentais, atuando no assessoramento do Poder Público Municipal, de forma consultiva e deliberativa, com vistas à efetivação ao direito humano à alimentação e nutrição adequadas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 002/2025 - Núcleo DHANA, enviado pelo Núcleo DHANA Josué de Castro do Ministério Público de Pernambuco a esta Promotoria de Justiça, solicitando informações acerca das providências adotadas relativas ao funcionamento do COMSEA - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no Município de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA é órgão que integra o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/SMSAN, criado por força da Lei Municipal nº 3.022/2003, no entanto, encontra-se inativo;

CONSIDERANDO que, embora desde o mês de maio de 2024, por meio do Ofício nº 145/2024 SEAS/ SASJC/ PMVSA, a Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania tenha informado a esta Promotoria de Justiça haver planejamento de reativar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no final do mês de agosto de 2024, por meio da apresentação do Ofício nº 021/2026 o órgão municipal confirma que tal Conselho ainda permanece, atualmente, sem composição definida, bem como se encontra inativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia:

RESOLVE o Ministério Público, por meio desta 4ª PJ Cível de Defesa da Cidadania RECOMENDAR, com base no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Vitória de Santo Antão/PE e ao Secretário Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania, que no prazo de até 60 (sessenta) dias:

a) Adote as medidas necessárias para garantir o Funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA, levando-se em conta que este já foi criado, entretanto, encontra-se, atualmente, inativo;

b) Proceda com a composição dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA, promovendo novo chamamento público, por meio de publicação de novo Edital de Chamamento Público, observando a necessidade de garantir a participação da sociedade civil, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.022/2003, remetendo a esta Promotoria de Justiça relação nominal dos integrantes;

c) Proceda com ampla publicidade do Edital de Chamamento Público pelas redes oficiais, pela imprensa local, pelos meios oficiais e pela notificação dos órgãos públicos, empresas, ongs, igrejas e sociedade civil organizada que trabalham na área de combate a insegurança alimentar/fome para se habilitem à participar do COMSEA;

d) Remeta cópia do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a este órgão ministerial;

e) Formule os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Vitória de Santo Antão/PE;

f) Encaminhe a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e, se for o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias todas medidas adotadas e previstas para o seu fiel cumprimento, com documentos comprobatórios.

No ensejo, encaminhe-se, cópia da presente Recomendação em meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos

Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Núcleo de Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas - DHANA Josué de Castro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento, bem como se proceda aos devidos registros no Sistema SIM do MPPE.

Vitória de Santo Antão, 08 de abril de 2026.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA -Procedimento no 02075.000.605/2025 Recife, 24 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA
Procedimento no 02075.000.605/2025 - Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal no 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual no 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP no 003 /2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erige como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e estabelece como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV);

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso I, da Constituição Federal assegura a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO que a proteção e promoção dos direitos das mulheres integram o rol dos direitos fundamentais e demandam a formulação e execução de políticas públicas específicas, estruturadas de forma participativa e com controle social;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário de compromissos internacionais voltados à eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, notadamente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), instrumentos que impõem aos entes federativos o dever de adotar medidas administrativas e institucionais eficazes para promoção da igualdade de gênero;

CONSIDERANDO que a Lei no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), ao estabelecer mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevê a articulação entre órgãos e políticas públicas, bem como a integração operacional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Poder Público nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e segurança pública (art. 8º);

CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos constituem instâncias colegiadas de caráter deliberativo e de controle social, essenciais à formulação, fiscalização e monitoramento das políticas públicas, concretizando os princípios da gestão democrática e da participação popular na Administração Pública;

CONSIDERANDO que a regular constituição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher são instrumentos imprescindíveis à efetivação das políticas públicas de gênero no âmbito municipal, assegurando pluralidade, representatividade e legitimidade democrática;

CONSIDERANDO que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) regem a atuação administrativa, impondo observância estrita à legislação municipal instituidora do Conselho e às normas regimentais pertinentes;

CONSIDERANDO os fatos narrados na Notícia de Fato no 02075.000.605/2025, especialmente quanto à controvérsia envolvendo a posse das representantes eleitas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres realizada em 28 de julho de 2025, bem como quanto às alterações promovidas na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

CONSIDERANDO as deliberações registradas em audiência realizada na sede da Promotoria de Justiça de Goiana, na qual restou consignada a necessidade de adoção de providências para adequação integral da composição do referido Conselho;

CONSIDERANDO que eventual descompasso entre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a legislação vigente, ou a inobservância de critérios legais e democráticos de escolha de representantes, compromete a legitimidade do órgão colegiado e fragiliza a política pública de defesa dos direitos das mulheres no Município;

RESOLVE:

RECOMENDAR à SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER DE GOIANA que:

1) Adote, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as medidas administrativas necessárias para adequar integralmente a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher à legislação municipal vigente, ao regimento interno e aos princípios constitucionais aplicáveis; assegurando-se que a composição do Conselho observe rigorosamente os critérios legais referentes à representação governamental e da sociedade civil, inclusive quanto às regras de substituição em caso de vacância e à legitimidade das entidades indicadas.

Para conhecimento, registro e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia:

- 1) À Secretaria Municipal da Mulher, para conhecimento e cumprimento;
- 2) À Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e registro;
- 3) À Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários (Secretaria Municipal da Mulher) que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail

npjcidaniagoiana@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Goiana, 24 de fevereiro de 2026.

Fabiano de Araujo Saraiva,
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana.

PORTARIA Nº 01670.000.009/2025

Recife, 31 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.009/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01670.000.009/2025

Objeto: Fiscalização e acompanhamento da legalidade do Processo Seletivo de Diretores Escolares de Itapetim-PE (Edital nº 001/2025). Fundamento: Defesa de interesses individuais indisponíveis (Direito à Educação) e do Patrimônio Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotoria de Justiça de Itapetim, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, e nas resoluções vigentes do CNMP e CSMP/MPPE;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade no Processo Seletivo de Diretores (Edital nº 001/2025), especificamente quanto ao deferimento da inscrição do candidato J. A. F. DA C. para a Escola Paulino Amaro Cordeiro;

CONSIDERANDO que o referido candidato possui vínculo ativo como Professor no Município de Cacimbas-PB, o que confronta a exigência editalícia de não ocupar cargos em outros municípios (Item 2.1, VII) e a necessidade de disponibilidade para dedicação integral de 40h (Item 2.1, XI);

CONSIDERANDO que a regularidade deste certame é condição para o recebimento da complementação do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) pela União,

sendo o provimento por critérios técnicos de mérito e desempenho uma condicionalidade legal;

CONSIDERANDO que o direito à educação de qualidade e a gestão democrática do ensino são interesses individuais indisponíveis de toda a comunidade escolar;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) para fiscalizar a estrita observância da legalidade e dos princípios da moralidade e eficiência no certame em tela;
2. DETERMINAR a autuação desta Portaria e dos documentos que a instruem (Manifestação Audívia nº 1797053 e extratos do Sistema SAGRES-PB);
3. REQUISITAR à Secretaria Municipal de Educação de Itapetim, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
 - a) Cópia do processo administrativo de inscrição do candidato citado, incluindo as declarações de não acúmulo de cargos exigidas pelo edital;
 - b) Justificativa fundamentada da Comissão Especial para o deferimento da inscrição, diante da prova de vínculo funcional externo;
5. COMUNICAR a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e à Ouvidoria Geral do MPPE.
6. Publique-se no Diário Oficial do MPPE.

Cumpra-se.

Itapetim, 31 de março de 2026.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01670.000.011/2025**Recife, 31 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
 Procedimento nº 01670.000.011/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
 01670.000.011/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalizar a regularidade do Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 002/2025) do Município de Itapetim, especificamente quanto à legalidade da remuneração ofertada para os cargos de Auxiliar de Educação Infantil e Auxiliar de Educação Especial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato originada pela Manifestação Audível nº 1829808, que denuncia a oferta de remuneração inferior ao salário-mínimo nacional para cargos com jornada de 20 horas semanais em Itapetim;

CONSIDERANDO que o Edital nº 002/2025 prevê o vencimento básico de R\$ 651,00 para Auxiliar de Educação Especial e R\$ 800,00 para Auxiliar de Educação Infantil;

CONSIDERANDO que o art. 7º, incisos IV e VII, da Constituição Federal, assegura a todos os trabalhadores remuneração não inferior ao salário-mínimo;

CONSIDERANDO que a precarização salarial de profissionais que atuam com crianças e alunos com deficiência compromete a qualidade do serviço público essencial e a dignidade da pessoa humana;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nas resoluções vigentes do CNMP e do CSMP-MPPE, visando à proteção do patrimônio público e social e dos direitos indisponíveis.

Art. 2º. Designar a Secretaria desta Promotoria para o secretariado dos trabalhos.

Art. 3º. Determinar as seguintes diligências imediatas:

I. Autue-se e registre-se no sistema eletrônico de controle de procedimentos;

II. Oficie-se à Prefeita de Itapetim, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral das leis municipais citadas no edital (Leis nº 012/1998 e nº 355/2016) e a justificativa para os valores remuneratórios fixados;

III. Requisite-se da Secretaria de Finanças informações sobre o recebimento e destinação de recursos do FUNDEB no presente exercício;

IV. Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público), bem como ao Conselho Superior.

Art. 4º. Publique-se no Diário Oficial do MPPE, inclusive para fins de transparência e ciência de eventuais interessados.

Cumpra-se.

Itapetim, 31 de março de 2026.

Samuel Farias,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.066/2025**Recife, 10 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
 Procedimento nº 01670.000.066/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
 01670.000.066/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça de Itapetim, no exercício de suas atribuições na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente (Art. 129, II, CF; Art. 201, VIII, ECA):

CONSIDERANDO o Relatório Técnico no 25/2025 do CREAS, que noticia o abandono da adolescente E. L. da S. pelo genitor, detentor da guarda judicial, e a internação psiquiátrica da genitora, Sra. M. E., em Recife;

CONSIDERANDO que a adolescente encontra-se sob cuidados de fato da madrinha, Sra. U. G. de S., a qual relata insuficiência de recursos para manutenção do acolhimento e recusa da família extensa em assumir a responsabilidade;

RESOLVE:

Art. 1o. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a situação de risco da adolescente e promover a regularização de sua guarda.

Art. 2o. DETERMINAR a imediata atuação e as seguintes diligências de praxe e mérito:

I. Estudo Social e Verificação de Guarda

Requisite-se ao CREAS a realização de Estudo Social Circunstanciado, devendo o técnico manifestar-se expressamente sobre:

- a) A adequação da permanência da adolescente com a Sra. U. G. de S.
- b) A possibilidade de substituição da guarda para outros membros da família extensa, caso existentes e aptos.
- c) Indicação nominal de pessoa possível para o exercício da guarda, caso a atual cuidadora não tenha condições de permanecer com o encargo.

III. Notificações e Publicações de Praxe

Comunique-se à Corregedoria do MPPE, ao CAO Infância e Juventude.

Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico (DOMPE)

Itapetim, 10 de abril de 2026.

Samuel Farias,
 Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADOR DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01670.000.088/2025**Recife, 22 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
 Procedimento nº 01670.000.088/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
 01670.000.088/2025

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de procedimento instaurado para apurar a infrequência escolar sistemática do menor J. M. P. dos S.. Relatórios do Conselho Tutelar e da Escola Municipal São Sebastião indicam que a criança não frequenta as aulas devido à rotina da genitora, que trabalha em uma pizzaria até as 23h e leva o filho consigo, comprometendo o descanso e o horário escolar matutino.

Considerando que as tentativas administrativas de resolução foram esgotadas e que o caso exige acompanhamento contínuo para garantir o direito fundamental à educação (Art. 205 da CF e Art. 54 do ECA), a natureza da demanda exige a tramitação como Procedimento Administrativo, conforme o Art. 8º da Resolução CSMP nº 03 /2019.

2. DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, com fulcro na Resolução CSMP nº 03/2019:

I. **CONVERSÃO:** Convento esta Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objeto de "Acompanhar e garantir a regularização da frequência escolar e proteção integral do menor J. M. P. dos S."

II. **DILIGÊNCIA À ESCOLA:** Oficie-se, com urgência, à Direção da Escola Municipal São Sebastião para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, a disponibilidade de vaga e a viabilidade de transferência imediata do referido aluno para o turno vespertino, visando compatibilizar a rotina familiar com o direito à educação e sanar a evasão escolar.

III. **ESTUDO SOCIAL:** Requisite-se ao CRAS/CREAS de Brejinho a realização de estudo social e acompanhamento da unidade familiar, informando sobre a situação de vulnerabilidade e risco relatada.

IV. **PUBLICAÇÃO E SIGILO:** Determine-se a publicação do extrato de conversão no Diário Oficial do Estado (DOE/MPPE), observando-se o estrito sigilo, utilizando apenas as iniciais dos nomes dos envolvidos, em conformidade com o Art. 17 do ECA e as normas de publicidade restrita da Resolução CSMP nº 03/2019.

V. COMUNICAÇÕES DE PRAXE:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) a instauração do presente procedimento no prazo de 10 (dez) dias e ao CAO Infância e Juventude.

3. Dê-se ciência ao Conselho Tutelar de Brejinho.

Cumpra-se.

Itapetim, 22 de abril de 2026.

Samuel Farias,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.088/2025**Recife, 22 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
 Procedimento nº 01670.000.088/2025 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
 01670.000.088/2025

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de procedimento instaurado para apurar a infrequência escolar sistemática do menor J. M. P. dos S.. Relatórios do Conselho Tutelar e da Escola Municipal São Sebastião indicam que a criança não frequenta as aulas devido à rotina da genitora, que trabalha em uma pizzaria até as 23h e leva o filho consigo, comprometendo o descanso e o horário escolar matutino.

Considerando que as tentativas administrativas de resolução foram esgotadas e que o caso exige acompanhamento contínuo para garantir o direito fundamental à educação (Art. 205 da CF e Art. 54 do ECA), a natureza da demanda exige a tramitação como Procedimento Administrativo, conforme o Art. 8º da Resolução CSMP nº 03 /2019.

2. DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, com fulcro na Resolução CSMP nº 03/2019:

I. **CONVERSÃO:** Convento esta Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objeto de "Acompanhar e garantir a regularização da frequência escolar e proteção integral do menor J. M. P. dos S."

II. **DILIGÊNCIA À ESCOLA:** Oficie-se, com urgência, à Direção da Escola Municipal São Sebastião para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, a disponibilidade de vaga e a viabilidade de transferência imediata do referido aluno para o turno vespertino, visando compatibilizar a rotina familiar com o direito à educação e sanar a evasão escolar.

III. **ESTUDO SOCIAL:** Requisite-se ao CRAS/CREAS de Brejinho a realização de estudo social e acompanhamento da unidade familiar, informando sobre a situação de vulnerabilidade e risco relatada.

IV. **PUBLICAÇÃO E SIGILO:** Determine-se a publicação do extrato de conversão no Diário Oficial do Estado (DOE/MPPE), observando-se o estrito sigilo, utilizando apenas as iniciais dos nomes dos envolvidos, em conformidade com o Art. 17 do ECA e as normas de publicidade restrita da Resolução CSMP nº 03/2019.

V. COMUNICAÇÕES DE PRAXE:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) a instauração do presente procedimento no prazo de 10 (dez) dias e ao CAO Infância e Juventude.

3. Dê-se ciência ao Conselho Tutelar de Brejinho.

Cumpra-se.

Itapetim, 22 de abril de 2026.

Samuel Farias,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.000.400/2026**Recife, 16 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
 Procedimento nº 01884.000.400/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
 01884.000.400/2026

OBJETO: ... NESCESSITA DE ATENDIMENTO COM ESTA PJDC REFERENTE A CONFLITOS FAMILIARES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADOR DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aquinaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Liliã da Fonsêca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º. I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada

pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 16 de abril de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.435/2025 Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.435/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.001.435/2025

OBJETO: Apurar a situação de vulnerabilidade extrema, risco pessoal e social de pessoa idosa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências; CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio; CONSIDERANDO que a rede familiar identificada (primos) declarou impossibilidade de prover os cuidados diretos e ininterruptos que a patologia do idoso exige, configurando situação de abandono e risco social;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação resolutiva do Ministério Público, conforme o Manual de Resolutividade do CNMP, buscando não apenas a fiscalização, mas a solução concreta para a desospitalização segura e o acolhimento digno em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI);

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme

artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidade as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, por meio Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para o acompanhamento sistemático do caso, dada a sua alta complexidade e o risco de retorno à situação de rua.

2) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, por da Gerência de Atenção à Saúde do Idoso/RAPS, a qual deverá apresentar o Plano de Cuidados Continuados para a pessoa idosa, detalhando pormenorizadamente:

a) Acompanhamento Especializado: Como será realizado o suporte pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), especificamente pelo CAPS III, para monitoramento da esquizofrenia e ordenação do cuidado em conjunto com a equipe de Saúde da Família.

b) Fornecimento de Insumos: Garantir o fornecimento contínuo de medicações e avaliar a necessidade de insumos especiais (fraldas, sondas ou oxigenoterapia) questionados pela rede de acolhimento.

3) Oficie-se ao Hospital Municipal Dr. Manoel Afonso Porto Neto para fornecer Relatório de Saúde Geral e Avaliação Comportamental ATUALIZADOS, consolidando a cura da pneumonia e atestando que o comportamento do paciente não oferece risco a si ou a terceiros em ambiente de convivência coletiva, visando viabilizar a aceitação pela ILPI.

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

5) Estabeleça-se o prazo de 15 (quinze) dias para as respostas. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Caruaru, 04 de fevereiro de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.992/2026

Recife, 26 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.992/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.992/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar pedido da Srª Larissa Rodrigues dos Santos, a qual requer apoio inclusivo para o seu filho na Escola Municipal da Guabiraba.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.a do novo PNE (Plano Nacional de Educação), Lei 15.388/2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 18.04.2026, através do E-mail, pela senhora Larissa Rodrigues dos Santos, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal da Guabiraba, no Recife, por uma alegada insuficiência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho O. R. S. L. , nascido em 07.12.2019, o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista). Demais, critica crítica o regime de rodízio adotado pela instituição, considerando que o formato prejudica diretamente o processo de inclusão e o acesso efetivo à educação.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficialiar à SEDUC Recife (Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco), encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 26 de abril de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01926.000.204/2025
Recife, 17 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01926.000.204/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.204/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação pela a omissão da Prefeitura de Olinda quanto à prestação de contas dos recursos públicos utilizados nos Carnavais de 2021 a 2025 (MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2724672)

CONSIDERANDO a representação formulada pelo noticiante ALVdeM (Manifestação Audivia nº 2724672), que noticia a suposta omissão do Município de Olinda quanto à prestação de contas dos recursos públicos utilizados na realização das festividades carnavalescas nos exercícios financeiros de 2021 a 2025;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação consiste na apuração de possíveis irregularidades na gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos públicos municipais destinados ao o Carnaval de Olinda, com enfoque na verificação do cumprimento das normas de direito financeiro, contabilidade pública e licitações, bem como na aferição da existência de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que foram juntados aos autos os documentos relativos às prestações de contas dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, abrangendo despesas realizadas por diversas Secretarias Municipais – SEPAC, SMOB, SEDEIT, SDSDH, SGU, SSO, SECOM e SESC –, receitas oriundas de patrocinadores, bem como documentos provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, relativos ao Processo TC nº 24100903-0, incluindo os Relatórios de Auditoria e-AUD nº 17774 e nº 19267;

CONSIDERANDO que a IN PGJ nº 05/2023, publicada no DOE em 06/07/2023, e a Portaria SUBADM nº 789/2023, publicada no DOE em 10/07/2023, promoveram a desvinculação dos técnicos e analistas contábeis da GEMAT e a reorganização dos servidores na área contábil responsáveis por cada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

circunscrição;

CONSIDERANDO que, de acordo com as novas diretrizes, o servidor responsável pelo cumprimento das demandas contábeis da 9ª Circunscrição é o Sr. André Luiz Gomes;

CONSIDERANDO que, diante da determinação da Administração Superior, os pedidos de análise técnica especializada na área contábil da Promotoria de Justiça de Olinda (9ª Circunscrição), bem como as medidas de acompanhamento e informações referentes ao andamento dos processos, devem ser encaminhados ao servidor mencionado;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar possíveis irregularidades na gestão dos recursos públicos utilizados nas festividades carnavalescas do Município de Olinda, nos exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025, conforme representação formulada pelo noticiante ALVdeM (Manifestação Audívia nº 2724672);

CONSIDERANDO que foram juntados aos autos os documentos relativos às prestações de contas das festividades carnavalescas dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, disponibilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia – SEDEIT, bem como documentos oriundos do Processo TC nº 24100903-0, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE PE, incluindo o Relatório Preliminar de Auditoria e-AUD nº 17774 e o Relatório de Auditoria nº 19267;

CONSIDERANDO que a documentação juntada aos autos acerca das despesas realizadas pelo Município de Olinda com as festividades carnavalescas dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 necessita de análise sob o viés contábil, posto que deve ser verificada a conformidade dos documentos apresentados com as regras contábeis pertinentes à espécie, notadamente a regularidade da habilitação nos procedimentos licitatórios, a execução das fases da despesa pública – com destaque para o empenho, a liquidação e o pagamento –, a adequação dos contratos celebrados e a compatibilidade entre os valores empenhados e os efetivamente despendidos, a fim de fornecer subsídios técnico-científicos para o bom desenvolvimento das ações desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os documentos acostados contemplam prestações de contas de diversas Secretarias Municipais, envolvendo contratações de artistas, fornecedores, serviços de comunicação, mobilidade urbana, segurança, saúde, gestão urbana, desenvolvimento social, dentre outras, além de receitas provenientes de patrocínios, o que demanda análise técnica especializada para aferição da regularidade contábil e financeira.

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a

necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Encaminhem-se os autos, em formulário próprio, para o servidor responsável pelo cumprimento das demandas contábeis da 9ª Circunscrição (André Luiz Gomes – GEMAT Contabilidade), a fim de que proceda à análise técnico-contábil da documentação acostada ao presente procedimento, informando:

a) a conformidade dos documentos apresentados relativos às prestações de contas das festividades carnavalescas dos exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025 com as normas contábeis, financeiras e de direito financeiro pertinentes à espécie;

b) a regularidade das fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento) em cada uma das contratações identificadas;

c) a existência de eventuais desconformidades, inconsistências ou irregularidades contábeis na documentação apresentada;

d) em caso de desconformidade, a quantificação do eventual dano ao erário decorrente, com a discriminação dos valores por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício financeiro e por Secretaria Municipal, quando possível. Após, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

2. A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

3. Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Olinda, 17 de abril de 2026.

Wesley Odeon Teles dos Santos,
Promotor de Justiça, em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 02014.002.246/2025

Recife, 27 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.246/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.246/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, F.D.A.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de

documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se, com urgência, à Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, informe quais medidas de proteção foram efetivamente adotadas pelo CRDH-MA para o acompanhamento do Sr. Francisco de Assis da Silva, encaminhando relatório circunstanciado do caso.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 27 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.002.258/2025

Recife, 24 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.258/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.258/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.B.D.N., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de evento 0023 à Secretaria de Direitos

Humanos e Juventude do Recife.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 24 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.002.253/2025

Recife, 24 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.253/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.253/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.A.D.A.L; e G.M.D.M.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se, com urgência, o ofício de evento 0024 à Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 24 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.B.D.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se, com urgência, à Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, informe quais medidas de proteção foram efetivamente adotadas pelo CRDH-MA para o acompanhamento da Sra. Sebastiana Bezerra do Amaral, encaminhando relatório

PORTARIA Nº 02014.002.309/2025

Recife, 27 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª e 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.309/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.309/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

circunstanciado do caso

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 27 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.002.328/2025

Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.328/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.328/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, O.A.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão

ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 0052 deste procedimento.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de abril de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.002.346/2025

Recife, 27 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.346/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.346/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.A.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se, o ofício de evento 0016.
2. À Secretaria Ministerial: Entre em contato direto com a referida instituição (por telefone ou meio eletrônico institucional) para realizar a atualização dos contatos e a

confirmação do efetivo recebimento destas requisições ministeriais.

3. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

4. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

5. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 27 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.002.347/2025

Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30a E 46a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento no 02014.002.347/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo no 02014.002.347/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar no 75/1993, Lei no 8.625/1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, G.D.S.N., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei no 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei no 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução no 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art.8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res-CSMP no 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de Evento 15, requisitando resposta do CREAS Cordeiro em 30 (trinta) dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução no 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução no 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de abril de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.B., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao Ofício nº 02014.002.341/2025-0004, encaminhado ao Centro Integrado Margarida Alves.

PORTARIA Nº 02014.002.341/2025

Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.002.341/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.341/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de abril de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.002.367/2025

Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.367/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.367/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, P.H.B.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão

ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao Ofício nº 02014.002.367/2025-0003.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de abril de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.002.393/2025

Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.393/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.393/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas residentes no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Considerando a ausência de resposta, certificada pela Secretaria Ministerial, determino que seja reiterado o Ofício de Evento 22, requisitando resposta do Centro Integrado Margarida Alves (CRDH-MA) no prazo de 20 (vinte) dias.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de abril de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.002.411/2025

Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.411/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.411/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao Ofício nº 02014.002.411/2025-0004, tendo por destinatário o CRDH-MA.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de abril de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.003.046 /2025, a qual relata a negativa de consulta com cirurgião dermatológico - SASSEPE na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de negativa de consulta com cirurgião dermatológico, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 - cumpra-se o inteiro teor do Despacho exarado em 26/03/2026;
- 2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
- 4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de abril de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02088.001.234/2025

Recife, 22 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.001.234/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.001.234/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,

Considerando Notícia de Fato instaurada a partir de representação estudante mencionando que a Universidade Paulista (UNIP) estaria se negando a expedir/entregar seu

PORTARIA Nº 02053.003.046/2025

Recife, 27 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.046/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.046/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitória

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diploma de Conclusão de Curso sob a justificativa de existência de débitos financeiros;

Considerando que a retenção de documentos escolares por motivo de inadimplência é prática expressamente vedada pelo art. 6º da Lei nº 9.870/99 ("São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, ...), afrontando os princípios do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que, embora o relato inicial trate de um caso individual, a conduta narrada pode indicar a existência de uma política institucional abusiva por parte da Universidade, afetando uma coletividade indeterminada de alunos (interesses difusos e coletivos), o que atrai a atribuição do Ministério Público;

Considerando a resposta do PROCON Pernambuco - Ofício nº 001/2025, de 18 de dezembro de 2025, informando: "Nos últimos doze meses foram abertas três reclamações contra a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP referentes à solicitação de entrega de diplomas devido à inadimplência, sendo uma no mês de fevereiro/2025, outra em agosto/2025, as quais foram atendidas e arquivadas como FUNDAMENTADA ATENDIDA, e recentemente foi aberta uma reclamação que encontra-se em curso,"

Considerando não constar dos autos resposta da Universidade nem da notificante, esta quando a informações complementares;

Considerando a necessidade de instruir o feito para aferir a extensão do dano e se a prática é sistêmica ou isolada;

instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de e-mail da senhora Raquel Maciel de Moraes Noronha com notícia de suposta retenção de diploma.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

publique-se esta portaria do DOE, em face do princípio da publicidade;

ciência desta portaria e do inteiro teor dos autos à UNIP para a manifestação que desejar, em quinze dias;

2. após esse prazo, siga para análise ministerial, buscando resolutividade.

Cumpra-se.

Garanhuns, 22 de abril de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02088.001.292/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,

Considerando demanda por radiocirurgia, conforme laudo médico, trazida por cidadã para assistência a sua irmã, de 48 anos, acometida de câncer de mama com metástase cerebral, em tratamento no Hospital do Câncer de Pernambuco;

Considerando resposta da Secretaria de Saúde do Estado, informando devolutivas de prestadores integrantes da rede conveniada/contratada desta Secretaria de Saúde, a saber: do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira –IMIP, do Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC e do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – HC/UFPE, todas no sentido de que não dispõem de serviço de Radiocirurgia;

Considerando que o Estado também informou, em relação ao Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco – RHP, que não há contratualização vigente com o Estado que contemple o procedimento de Radiocirurgia, mas foi solicitada manifestação do mesmo, demandando para avaliar a possibilidade excepcional de atendimento, bem como eventual encaminhamento de orçamento, estando até o presente momento sem devolutiva;

Considerando não constar resposta do Real Hospital Português ao expediente ministerial, nem informações da notificante sobre o resultado da consulta e do orçamento que obterá junto ao RHP;

instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o seguinte OBJETO: promover o atendimento a demanda por radiocirurgia para paciente acometida de câncer de mama com metástase.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. publique-se no diário oficial, com reserva dos nomes das pessoas envolvidas, para preservar sua privacidade;

2. reitere à notificante e à paciente - através de todos os contatos disponíveis nos autos - pedido de informações atualizadas, em cinco dias, inclusive orçamento(s) para o procedimento na rede particular, caso não haja resposta satisfatória do poder público

3. requeiro do Estado de Pernambuco, por sua secretaria estadual, informações atualizadas, em cinco dias;

4. requeiro ao Hospital do Câncer informação atualizada sobre o tratamento da paciente, em cinco dias;

5. findos os prazos, siga para análise ministerial, buscando resolutividade.

Encaminhe-se pelo meio mais ágil e eficiente. Cumpra-se.

Garanhuns, 22 de abril de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.001.292/2025

Recife, 22 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.001.292/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02198.000.339/2025**Recife, 31 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.339/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas

02198.000.339/2025

02198.000.339/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXII da CF/1988 impõe que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” e que o art. 170 determina que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios(...) IV – defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.339/2025, instaurada para Apurar notícia de não prestação do serviço de abastecimento de água pela COMPESA, acompanhar-Tiúma/São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que foi determinada à COMPESA a adoção imediata de medida emergencial consistente no fornecimento de água por meio de carro-pipa, com prazo de 72 (setenta e duas) horas para comprovação;

CONSIDERANDO que, em resposta posterior, a COMPESA limitou-se a informar a normalização do abastecimento, sem comprovar o efetivo cumprimento da medida emergencial determinada por este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo da situação e de adoção de providências resolutivas para assegurar o fornecimento regular de água à população afetada;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a regularidade do serviço de abastecimento de água na localidade de Tiúma, bem como o cumprimento das determinações ministeriais.

DETERMINA:

1. Oficie-se à COMPESA, para querendo, se pronuncie no prazo de 10 dias e:

a) Comprove documentalmente o efetivo cumprimento da determinação anteriormente expedida por esta Promotoria quanto ao fornecimento emergencial de água por meio de carro-pipa à residência da notificante (Rua Jesus, nº 25, Tiúma);

b) Caso não tenha sido cumprida, promova IMEDIATAMENTE o abastecimento subsidiário (carro-pipa), comprovando nos autos sua execução, mediante registros fotográficos, ordens de serviço e demais documentos pertinentes;

3. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para deliberação;

4. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial

do MPPE, nos termos do art. 9º da Resolução CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 31 de março de 2026.

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA

Promotora de Justiça, em substituição

PORTARIA Nº 02218.001.310/2025**Recife, 23 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02218.001.310/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02218.001.310/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, W.L.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao Ofício nº 02218.001.310/2025-0001.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de abril de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02246.000.251/2025

Recife, 7 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.251/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02246.000.251/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicitação de providência - Obra não concluída nas seguintes vias: Rua Sesquicentenário, Centro de Ribeirão, e Travessa Sesquicentenário – Ribeirão

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO os fatos noticiados na Notícia de Fato nº

02246.000.251

/2025, instaurada a partir de denúncia anônima à Ouvidoria do MPPE (Manifestação nº 3440525), relatando a existência de obras de saneamento inacabadas, buracos abertos, esgoto a céu aberto e mau cheiro nas vias supracitadas;

CONSIDERANDO que a municipalidade, em resposta ao Ofício nº 113/2025, confirmou o atraso na execução dos serviços devido à quebra de maquinário, informando que a conclusão da pavimentação em paralelepípedo dependia da secagem do material de base;

CONSIDERANDO as evidências fotográficas que demonstram o estado crítico das vias, com acúmulo de pedras soltas e valas abertas expondo a rede de esgoto em proximidade a instituições de ensino (Escolas Maria Carolina e Angelina);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo e fiscalização da fase final da execução da obra para assegurar a reparação integral dos danos à segurança e à saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o objetivo de acompanhar a execução e a conclusão das obras de saneamento e pavimentação na Rua e Travessa Sesquicentenário, em Ribeirão/PE.

Art. 2º. DETERMINAR, desde logo, as seguintes diligências:

– A autuação e registro da presente Portaria no sistema de gestão processual, vinculando-a aos antecedentes da Notícia de Fato correspondente;

– A expedição de novo ofício à Secretaria de Infraestrutura de Ribeirão, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, relatório fotográfico atualizado que comprove a finalização dos serviços e a efetiva desobstrução das vias;

– A realização de inspeção in loco por técnicos deste Ministério Público ou oficial de diligências, se necessário, para validar as informações prestadas pela gestão municipal.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Ribeirão, 07 de abril de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.261/2025

Recife, 10 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.261/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02246.000.261/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e pela Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato registrada sob o nº 02246.000.261/2025, instaurada para apurar denúncia de acumulação ilegal de vínculos públicos e recebimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

remuneração sem a devida contraprestação de serviço por parte do servidor Mannix de Azevedo Ferreira;

CONSIDERANDO a comprovação, por meio de decisão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Acórdão nº 1206/2024), da irregularidade no acúmulo de cargos exercidos pelo referido servidor, gerando um dano ao erário no valor original de R\$ 46.403,07, referente ao período de setembro de 2017 a abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para assegurar o ressarcimento integral do dano ao erário e a eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 02246.000.261/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a extensão do dano ao erário e a responsabilidade por improbidade administrativa atribuída ao investigado.

Art. 2º Determinar o registro do presente procedimento nos sistemas internos do Ministério Público e a publicação desta portaria na forma da lei.

Ao Setor Administrativo/Secretaria, determino:

Expeça-se, com urgência, OFÍCIO à Prefeitura Municipal de Ribeirão, endereçado à Secretaria de Administração/Procuradoria Jurídica, solicitando:

A comprovação documental de eventual pagamento voluntário ou formalização de parcelamento da dívida de R\$ 46.403,07, pelo servidor investigado;

Na ausência de pagamento ou parcelamento, requer-se a apresentação de certidão ou cópia da petição inicial que comprove a propositura da competente Ação de Execução Fiscal para cobrança do crédito em dívida ativa.

Estipulo o prazo de 30 (trinta) dias para que o ente municipal preste as informações e envie a documentação comprobatória das medidas adotadas.

Após o recebimento da resposta, façam-me os autos conclusos para análise.

Proceda-se com as comunicações de praxe.

Ribeirão/PE, 10 de março de 2026.

Cumpra-se.

Ribeirão, 10 de março de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.299/2025

Recife, 8 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.299/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)

Procedimento nº: 02246.000.299/2025

Origem: Promotoria de Justiça de Ribeirão – Ministério Público de Pernambuco

Assunto: Meio Ambiente – Fiscalização de Política Pública e Combate a Lixões a Céu Aberto

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02246.000.299/2025, instaurada a partir do relato do Sr. Elias da Silva, que noticia a existência de um lixão a céu aberto na Rua Coronel Luiz Gusmão, em Ribeirão;

CONSIDERANDO que a referida situação causa danos ambientais, riscos sanitários à população e prejuízo direto ao exercício da atividade profissional de comerciantes locais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a eficácia da política pública municipal de manejo de resíduos sólidos e assegurar a limpeza e fiscalização permanente da área degradada;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar de forma continuada a implementação de medidas administrativas e políticas públicas para a erradicação do lixão na Rua Coronel Luiz Gusmão e a adequada destinação de resíduos sólidos no Município de Ribeirão;

II – DETERMINAR, como diligências iniciais:

a) Expedição de Ofício à Secretaria de Meio Ambiente de Ribeirão: reiterando a solicitação de vistoria técnica e a apresentação de relatório circunstanciado no prazo de 10 dias, caso ainda não realizado.

b) Solicitação de Cronograma: Expeça-se Ofício ao Município solicitando que apresente cronograma de limpeza e as medidas preventivas para evitar o reaparecimento do descarte irregular no local PUBLICAR esta Portaria para os fins de direito e ciência aos interessados. Cumpra-se

Ribeirão, 08 de Abril de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02331.000.036/2025

Recife, 23 de março de 2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS)

Procedimento Administrativo n. 02331.000.036/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Escada/PE, com atribuição no assunto Proteção do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e “expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva”, nos termos do art. 129, II e VI, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco, no que concerne às atribuições institucionais do Ministério Público Estadual;

Considerando que, nos termos do art. 26, I, da Lei n. 8.625/1993, compete ao Ministério Público “instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior”;

Considerando que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”, conforme art. 8º, III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

Considerando que “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, na forma do art. 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP e do art. 9º da Resolução CSMP n. 003/2019;

Considerando que a Notícia de Fato n. 02331.000.036/2025 foi instaurada a partir de comunicação encaminhada pela Chefia de Fiscalização do CREF12/PE, noticiando supostas irregularidades no funcionamento em academia situada na cidade de Escada, bem como o exercício irregular de atividades privativas de profissional de Educação Física, sem a devida habilitação, além da ausência de registro do estabelecimento perante o órgão competente;

Considerando que consta dos documentos encaminhados pelo CREF12/PE a informação de que a atuação de pessoa não habilitada em atividades próprias da profissão regulamentada de Educação Física e o funcionamento de academia sem regularização podem expor os usuários a risco concreto, dada a ausência de qualificação técnica para orientação adequada da prática de exercícios físicos;

Considerando que o art. 1º da Lei n. 9.696/1998 dispõe que “O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física”;

Considerando que a prestação de serviços de atividade física por pessoa não habilitada, em tese, compromete a segurança do consumidor e a adequada prestação do serviço, notadamente em razão dos riscos inerentes à orientação de exercícios físicos sem qualificação técnica;

Considerando que a atuação de pessoa sem habilitação profissional em atividades próprias da Educação Física pode potencializar o risco de lesões e de danos à integridade física dos usuários do serviço;

Considerando que a proteção do consumidor e da segurança dos usuários recomenda acompanhamento ministerial preventivo e continuado quando há notícia de funcionamento

de estabelecimento em situação irregular e de exercício profissional sem a habilitação legalmente exigida;

Considerando que, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, há precedente recente reconhecendo a relevância constitucional do debate sobre exigências para o funcionamento de academias e outros estabelecimentos desportivos, especialmente no ponto em que tais exigências se relacionam à segurança dos praticantes, o que reforça a legitimidade do controle institucional da regularidade da atividade (ADI 4.399/RS) (Informativo 1172 do STF);

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, para apurar e acompanhar, sob a perspectiva da tutela consumerista e da proteção à integridade física dos usuários, a regularidade do funcionamento de academias no Município de Escada/PE.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, com o envio à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos; além disso, ENCAMINHE-SE cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional competente, à Secretaria-Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência e providências cabíveis;

ii) OFICIE-SE ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF12/PE, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações e documentação acerca da situação das academias em funcionamento no Município de Escada/PE, notadamente quanto à existência de registro dos estabelecimentos perante o conselho profissional, indicação de responsáveis técnicos, notícias de fiscalização já realizadas, autos de infração eventualmente lavrados, interdições, termos de orientação e outros elementos que permitam aferir a regularidade da prestação dos serviços de educação física no âmbito municipal;

Anexo(s): i) a presente portaria; e ii) a integralidade do procedimento.

Instruções: i) a presente portaria tem força de ofício, bastando o seu envio, sem a elaboração de ofício externo; ii) a presente portaria deve ser entregue via correio eletrônico (e-mail); iii) oriente-se que a resposta ao ofício deve ser enviada ao e-mail 1pjescada@mppe.mp.br ou junto ao protocolo da Sede das Promotorias de Justiça de Escada, dentro do prazo assinalado; iv) o prazo começará a contar a partir do dia útil seguinte ao envio; v) fazer constar advertência de responsabilidade pela proteção de dados pessoais, constante no final do despacho; vi) em caso de envio via correio eletrônico (e-mail), utilizar os endereços eletrônicos constantes na lista de contatos da pasta “06. Contatos” do Drive “1PJESCADA”, assim como fazer constar mensagem de confirmação de recebimento.

iii) após, VOLTEM-ME os autos conclusos para análise das informações coligidas e definição das medidas extrajudiciais cabíveis, inclusive inspeção ou adoção de providência judicial, se necessária.

ADVIRTA-SE que as informações e os dados pessoais contidos neste documento, ou em seus anexos, são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e pela Resolução CNMP nº 281/2023. Seu compartilhamento por esta Promotoria de Justiça fundamenta-se na execução de suas atribuições legais (art. 7º, III, da LGPD) e destina-se exclusivamente ao cumprimento da finalidade específica descrita neste ato. Ao destinatário, na qualidade de agente de tratamento, incumbe a obrigação de utilizar os dados recebidos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de forma restrita, limitando-se ao mínimo necessário para o propósito informado (Princípio da Necessidade).

Fica vedado o tratamento para finalidades diversas, o compartilhamento com terceiros sem base legal adequada e a manutenção dos dados por período superior ao necessário para a conclusão da diligência. O destinatário assume a responsabilidade de adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, para proteger os dados contra acessos não autorizados e incidentes de qualquer natureza, sob pena de responsabilização civil e administrativa por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Escada/PE, 23 de março de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02430.000.003/2023

Recife, 22 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02430.000.003/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02430.000.003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei n. 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n. 174 /2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar as providências dos equipamentos públicos para promoção e defesa dos direitos de proteção integral da adolescente W.K.S.dos.S (DN 24 /03/2008), CPF 17577782415, filha de Tatiane Silvestre dos Santos;

CONSIDERANDO que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.068 /1990 é o documento legal que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais: 1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. 2. Ao Estado, cabe garantir que

a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações e de se atualizar a situação fática das crianças/adolescentes.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral da criança e adolescente;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para tutela de interesse individual indisponível, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser

prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

02-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República;

05-REQUISITE do Conselho Tutelar de São José do Egito para:

5.1- realizar visita ao núcleo familiar;

5.2-elaborar relatório situacional sobre a adolescente mãe, devendo informar se ela está estudando, como está os cuidados para a criança D.M.da.S.S (DN 08/11 /2022), como está a saúde e vacinação, dentre outras informações que julgar ser importante.

5.3-informar no relatório os dados qualificatórios das pessoas que residem com ela (NOME, CPF, Data de nascimento, nome da mãe e endereço + número de telefone);

Concedo o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para envio de resposta.

O descumprimento injustificado de requisição do Ministério Público. a recusa, o retardamento ou omissão de dados técnicos e documentos, poderá configurar o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985 (Ação Civil Pública).

Cumpra-se.

São José do Egito, 22 de abril de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02430.000.045/2023

Recife, 22 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02430.000.045/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02430.000.045/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei n. 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n. 174 /2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar as providências dos equipamentos públicos para promoção e defesa dos direitos de proteção integral da adolescente S.L.M (DN 19/02 /2009), filha de Edna Cristina Liberal da Silva e João Batista Silva Moraes, residente no Sítio Passagem da Cobra, São José do Egito;

CONSIDERANDO que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.068 /1990 é o documento legal que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais: 1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito

ao menor devem levar em conta seu interesse superior. 2. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações e de se atualizar a situação fática das crianças/adolescentes.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral da criança e adolescente;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para tutela de interesse individual indisponível, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

02-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República;

05-REQUISITE do Conselho Tutelar de São José do Egito as diligências abaixo. Encaminhe-se cópia completa do procedimento.

5.1- realizar visita ao núcleo familiar;

5.2-elaborar relatório situacional sobre a adolescente mãe, S.L.M (DN 19/02 /2009), filha de Edna Cristina Liberal da Silva e João Batista Silva Moraes, residente no Sítio Passagem da Cobra, São José do Egito, devendo informar se ela está estudando, como está os cuidados para com a criança J.L.L.G (DN 09/04/2023), como está a saúde e a vacinação, dentre outras informações que julgar ser importante.

5.3-informar no relatório os dados qualificatórios das pessoas que residem com ela (NOME, CPF, Data de nascimento, nome da mãe e endereço + número de telefone);

Concedo o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para envio de resposta. O descumprimento injustificado de requisição do Ministério Público. a recusa, o retardamento ou omissão de dados técnicos e documentos, poderá configurar o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985 (Ação Civil Pública).

Cumpra-se.

São José do Egito, 22 de abril de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02430.000.064/2023

Recife, 22 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02430.000.064/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02430.000.064/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei n. 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n. 174 /2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar as providências dos equipamentos públicos para promoção e defesa dos direitos de proteção integral da adolescente M.B.da.C.de.L (DN 17/02/2009), filha de Josineide da Costa Leite de Lima e Ademilson Santos de Lima, residente no sítio Pau Leite, zonar rural, São José do Egito;

CONSIDERANDO que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.068 /1990 é o documento legal que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais: 1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. 2. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações e de se atualizar a situação fática das crianças/adolescentes.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral da criança e adolescente;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para tutela de interesse individual indisponível, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República;

05-REQUISITE do Conselho Tutelar de São José do Egito as diligências abaixo. Encaminhe-se cópia completa do procedimento.

5.1- realizar visita ao núcleo familiar;

5.2-elaborar relatório situacional sobre a adolescente mãe, M.B.da.C.de.L (DN 17/02/2009), filha de Josineide da Costa Leite de Lima e Ademilson Santos de Lima, residente no sítio Pau Leite, zonar rural, São José do Egito, devendo informar se ela está estudando, como está os cuidados para com a criança J.M.da.C.A (DN 10/07/2023), como está a saúde e a vacinação, dentre outras informações que julgar ser importante.

5.3-informar no relatório os dados qualificatórios das pessoas que residem com ela (NOME, CPF, Data de nascimento, nome da mãe e endereço + número de telefone);

Concedo o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para envio de resposta.

O descumprimento injustificado de requisição do Ministério Público. a recusa, o retardamento ou omissão de dados técnicos e documentos, poderá configurar o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985 (Ação Civil Pública).

Cumpra-se.

São José do Egito, 22 de abril de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

Novo, zona rural, São José do Egito;
CONSIDERANDO que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.068 /1990 é o documento legal que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais: 1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. 2. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;
CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;
CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações e de se atualizar a situação fática das crianças/adolescentes.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral da criança e adolescente;
RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para tutela de interesse individual indisponível, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

02-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República;

05-REQUISITE do Conselho Tutelar de São José do Egito as diligências abaixo. Encaminhe-se cópia completa do procedimento.

5.1- realizar visita ao núcleo familiar;

5.2-elaborar relatório situacional atualizado sobre a adolescente, E.M.G.F (DN 28/01/2010), , devendo informar se ela está estudando, como está a saúde, dentre outras informações que julgar ser importante.

5.3-informar no relatório os dados qualificatórios das pessoas que residem com ela (NOME, CPF, Data de nascimento, nome da mãe e endereço + número de telefone);

Concedo o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para envio de resposta.

O descumprimento injustificado de requisição do Ministério Público. a recusa, o retardamento ou omissão de dados técnicos e documentos, poderá configurar o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985 (Ação Civil Pública).

Cumpra-se.

São José do Egito, 22 de abril de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02430.000.077/2023

Recife, 22 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02430.000.077/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02430.000.077/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei n. 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n. 174 /2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar as providências dos equipamentos públicos para promoção e defesa dos direitos de proteção integral da adolescente E.M.G.F (DN 28/01 /2010), CPF 527-64.2026.8.17.3340, filha de JUCICLEIDE GOMES DA SILVA e VALDEMIR FIGUEIREDO PEREIRA, residente no povoado Mundo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02430.000.087/2025**Recife, 23 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02430.000.087/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02430.000.087/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei n. 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n. 174 /2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar as providências dos equipamentos públicos para promoção e defesa dos direitos de proteção integral da adolescente J.O.M (DN 31/12 /2012), filha de Maria Simone Araújo de Oliveira, residente na Rua Maria Leite de Souza nº 32, Bairro São Borja, São José do Egito;

CONSIDERANDO que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.068 /1990 é o documento legal que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais: 1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. 2. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações e de se atualizar a situação fática das crianças/adolescentes.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral da criança e adolescente;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para tutela de interesse individual indisponível, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

02-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria; C

03-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República;

05-REQUISITE do Conselho Tutelar de São José do Egito as diligências abaixo. Encaminhe-se cópia completa do procedimento.

5.1- realizar visita ao núcleo familiar;

5.2-elaborar relatório situacional atualizado sobre a adolescente, J.O.M (DN 31/12/2012), filha de Maria Simone Araújo de Oliveira, residente na Rua Maria Leite de Souza nº 32, Bairro São Borja, São José do Egito, devendo informar se ela está estudando, como está a saúde, se houve melhoras na relação com a mãe;

5.3-informar no relatório os dados qualificatórios das pessoas que residem com ela (NOME, CPF, Data de nascimento, nome da mãe e endereço + número de telefone);

Concedo o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para envio de resposta.

O descumprimento injustificado de requisição do Ministério Público. a recusa, o retardamento ou omissão de dados técnicos e documentos, poderá configurar o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985 (Ação Civil Pública).

Cumpra-se.

São José do Egito, 23 de abril de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

CENTRAL DE INQUÉRITOS**DESPACHO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA -****Procedimento nº 01973.001.140/2025****Recife, 27 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.140/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01973.001.140/2025

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA por entender que os fatos noticiados não se encontram no rol de suas atribuições.

O feito foi originalmente encaminhado pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e versa sobre uma denúncia de negligência, maus-tratos e exploração patrimonial contra a pessoa idosa Maria José Gomes da Silva, de 80 anos.

Assim, solicitou-se a apuração preliminar dos fatos à DEPOL em razão da incipiência das informações trazidas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diante do exposto, por se tratar de demanda que está sendo objeto de investigação e não havendo outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deixo de notificar a noticiante acerca do arquivamento, em razão do que consta no § 2º do artigo 4º da citada resolução.

Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.273/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27/04/2026	segunda-feira	Limoeiro	Milena Lima do Vale Souto Maior
29/04/2026	quarta-feira	Limoeiro	Diogo Gomes Vital

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27/04/2026	segunda-feira	Limoeiro	Diogo Gomes Vital
29/04/2026	quarta-feira	Limoeiro	Milena Lima do Vale Souto Maior

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 01 a 08/2026 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RM

EDITAL Nº 01/2026

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – Promotor de Justiça de Feira Nova

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	OLAVO DA SILVA LEAL	2494	2494	17/07/1985	434	1º Sucessivo	Sem Interstício
2	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	566	566	05/05/1985	176	3º Sucessivo	Sem Interstício
3	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	566	566	15/05/1989	210	3º Sucessivo	Sem Interstício
4	ILANNA DINIZ MARTINS	164	164	05/08/1987	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
5	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	164	164	04/06/1989	77	8º Sucessivo	Sem Interstício
6	HILEN CORREIA SANTOS	164	164	12/06/1991	164	9º Sucessivo	Sem Interstício
7	MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI	164	164	09/04/1996	164	12º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA

EDITAL Nº 02/2026

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – Promotor de Justiça de João Alfredo

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	566	566	05/05/1985	176	3º Sucessivo	Sem Interstício
2	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	566	566	15/05/1989	210	3º Sucessivo	Sem Interstício
3	ILANNA DINIZ MARTINS	164	164	05/08/1987	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
4	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	164	164	04/06/1989	77	8º Sucessivo	Sem Interstício
5	HILEN CORREIA SANTOS	164	164	12/06/1991	164	9º Sucessivo	Sem Interstício
6	MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI	164	164	09/04/1996	164	12º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RM

EDITAL Nº 03/2026

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 1º Promotor de Justiça de Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial Salgueiro

SEM HABILITADOS

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA

EDITAL Nº 04/2026

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – Promotor de Justiça de Itaqui

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	164	164	11/01/1995	164	11º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RM

EDITAL Nº 05/2026

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – Promotor de Justiça Ipubi

SEM HABILITADOS

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA

EDITAL Nº 06/2026

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 2º Promotor de Justiça de Buíque

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	164	164	26/05/1984	164	6º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RM

EDITAL Nº 07/2026

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – Promotor de Justiça de Cortês

SEM HABILITADOS

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA

EDITAL Nº 08/2026

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – Promotor de Justiça de São José do Belmonte

SEM HABILITADOS

Recife, 27 de abril de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público
Em exercício

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 4 a 12/2026 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 04/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 4º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira							
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 05/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 1º Promotor de Justiça de Surubim							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	315	566	03/09/1992	42	15º Sucessivo	Sem Interstício
2	RENATA SANTANA PEGO	42	1589	14/10/1979	42	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 06/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Bom Jardim							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	Situação
1	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	315	566	03/05/1984	176	14º Sucessivo	Sem Interstício
2	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	315	566	03/09/1992	42	15º Sucessivo	Sem Interstício
3	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	77	566	08/06/1985	77	17º Sucessivo	Sem Interstício
4	RENATA SANTANA PEGO	42	1589	14/10/1979	42	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 07/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 1º Promotor de Justiça de Sertânia							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	THIAGO BARBOSA BERNARDO	315	2674	01/10/1987	176	13º Sucessivo	Sem Interstício
2	RENATA SANTANA PEGO	42	1589	14/10/1979	42	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 08/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira							
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM							
EDITAL Nº 09/2026							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SA BERTOLDO	42	750	30/06/1991	42	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA							
EDITAL Nº 10/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – Promotor de Justiça de Panelas							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	Situação
1	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	77	566	08/06/1985	77	17º Sucessivo	Sem Interstício
2	RENATA SANTANA PEGO	42	1589	14/10/1979	42	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM							
EDITAL Nº 11/2026							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada							
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA							
EDITAL Nº 12/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Arcoverde							
SEM HABILITADOS							

Recife, 27 de abril de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público
Em exercício

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 3 e 4/2026 – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRANCIA – PA							
EDITAL Nº 03/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	8730	9589	24/09/1972	2550	Constitucional	Habilitado (a)
2	TATHIANA BARROS GOMES	5657	7232	12/11/1977	2550	Constitucional	Habilitado (a)
3	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5621	8105	11/04/1979	5621	Constitucional	Habilitado (a)
4	RODRIGO COSTA CHAVES	5621	7549	18/08/1974	2550	Constitucional	Habilitado (a)
5	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	5306	8105	11/04/1980	5306	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5306	7232	28/04/1979	2247	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	5229	7549	07/06/1973	176	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	5034	8105	12/10/1979	5034	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	5034	7610	24/07/1967	176	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	5034	7549	28/03/1980	210	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	4443	7232	28/11/1972	4443	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4443	5747	09/09/1978	3606	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	4047	5747	27/04/1983	4047	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	4047	5480	04/07/1977	4047	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	4047	5216	10/09/1979	4047	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ELISA CADORE FOLETTO	3220	5747	23/11/1983	3220	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CARLAN CARLO DA SILVA	3059	7232	27/04/1973	3059	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ELSON RIBEIRO	3059	5216	26/01/1975	3059	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	3059	3849	24/07/1987	42	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	3003	4868	19/09/1972	3003	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	3003	3849	25/11/1987	3003	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	THINNEKE HERNALSTEENS	2710	3849	21/04/1982	2710	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2710	2991	30/04/1989	1197	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2550	2991	24/11/1986	434	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2247	3849	07/11/1985	2247	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	2247	3636	12/02/1985	2247	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2247	2494	18/10/1986	1491	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1841	5216	06/12/1976	77	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1673	2494	27/10/1984	315	5º Sucessivo	Habilitado (a)
30	DANIEL JOSÉ	1491	2991	07/08/1986	1491	5º Sucessivo	Habilitado

	MESQUITA MONTEIRO DIAS						(a)
31	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1274	3171	19/10/1985	1274	6º Sucessivo	Habilitado (a)
32	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1197	5088	13/08/1981	1197	6º Sucessivo	Habilitado (a)
33	VINICIUS COSTA E SILVA	1197	3171	19/03/1987	1197	6º Sucessivo	Habilitado (a)
34	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	847	2674	13/06/1980	847	7º Sucessivo	Habilitado (a)
35	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	847	1589	07/12/1981	434	7º Sucessivo	Habilitado (a)
36	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	805	1589	19/10/1984	77	8º Sucessivo	Habilitado (a)
37	JOANA TURTON LOPES	595	750	07/11/1992	77	9º Sucessivo	Sem Interstício
38	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	434	750	18/03/1995	77	10º Sucessivo	Sem Interstício
39	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	315	750	19/01/1990	315	13º Sucessivo	Sem Interstício
40	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	315	566	03/04/1977	315	14º Sucessivo	Sem Interstício
41	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	315	566	03/05/1984	176	14º Sucessivo	Sem Interstício
42	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	315	566	03/09/1992	42	15º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM
EDITAL Nº 04/2026
CRITÉRIO: MERECEMENTO
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	TATHIANA BARROS GOMES	5657	7232	12/11/1977	2550	Constitucional/Edital 10/2024; Edital 04/2025	Habilitado (a)
2	DILIANI MENDES RAMOS	5621	8105	08/06/1977	1491	Constitucional	Habilitado (a)
3	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5621	8105	11/04/1979	5621	Constitucional/Edital 02/2026	Habilitado (a)
4	RODRIGO COSTA CHAVES	5621	7549	18/08/1974	2550	Constitucional	Habilitado (a)
5	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	5306	8105	11/04/1980	5306	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5306	7232	28/04/1979	2247	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	5229	7549	26/08/1977	2247	1º Sucessivo/Edital 03/2023	Habilitado (a)
8	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	5034	8105	12/10/1979	5034	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	5034	7610	24/07/1967	176	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	5034	7549	28/03/1980	210	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	4443	7232	28/11/1972	4443	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4443	5747	09/09/1978	3606	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	4180	5747	23/12/1982	4180	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	4047	5216	10/09/1979	4047	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ELISA CADORE FOLETTO	3220	5747	23/11/1983	3220	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ELSON RIBEIRO	3059	5216	26/01/1975	3059	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA	3059	3849	24/07/1987	42	3º Sucessivo	Habilitado (a)

	SILVA						
18	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	3003	4868	19/09/1972	3003	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	3003	3849	25/11/1987	3003	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2550	2991	24/11/1986	434	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2247	3849	07/11/1985	2247	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	2247	3636	12/02/1985	2247	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2247	2494	18/10/1986	1491	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1841	5216	06/12/1976	77	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1673	2494	27/10/1984	315	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1274	3171	19/10/1985	1274	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1197	5088	13/08/1981	1197	6º Sucessivo	Habilitado (a)
28	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	847	3171	24/12/1984	847	7º Sucessivo	Habilitado (a)
29	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	847	1589	07/12/1981	434	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	JOANA TURTON LOPES	595	750	07/11/1992	77	9º Sucessivo	Sem Interstício
31	TIAGO MEIRA DE SOUZA	434	2991	10/09/1984	434	10º Sucessivo	Sem Interstício
32	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	315	750	19/01/1990	315	13º Sucessivo	Sem Interstício
33	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	315	566	03/04/1977	315	14º Sucessivo	Sem Interstício
34	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	315	566	03/05/1984	176	14º Sucessivo	Sem Interstício
35	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	315	566	03/09/1992	42	15º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 27 de abril de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público
Em exercício

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 6 a 19/2026 – REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA – RA
EDITAL Nº 06/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 8º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

SEM HABILITADOS

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA – RM
EDITAL Nº 07/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	4544	11056	21/04/1966	434	2º Sucessivo	Sem Interstício
2	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	3171	9694	05/03/1973	3171	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3003	7423	01/11/1972	210	5º Sucessivo	Sem Interstício
4	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1162	8080	21/11/1966	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
5	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
6	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA – RA
EDITAL Nº 08/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8744	12995	08/11/1959	4590	Constitucional	Habilitado (a)
2	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	4544	11056	21/04/1966	434	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	ELIANE GAIA ALENCAR	3963	9589	03/02/1964	3963	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	3171	9694	05/03/1973	3171	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3143	7689	06/02/1979	77	5º Sucessivo	Sem Interstício
6	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3003	7423	01/11/1972	210	5º Sucessivo	Sem Interstício
7	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1841	5602	29/05/1979	1841	6º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1162	8080	21/11/1966	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
9	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	1162	5375	09/11/1981	1162	8º Sucessivo	Habilitado (a)
10	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR	434	7689	27/02/1977	434	12º Sucessivo	Sem Interstício
11	SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA	176	9694	20/04/1972	42	14º Sucessivo	Sem Interstício
12	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA – RM
EDITAL Nº 09/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8744	12995	08/11/1959	4590	Constitucional	Habilitado (a)
2	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	4544	11056	21/04/1966	434	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	4544	9589	05/04/1974	623	3º Sucessivo	Sem Interstício
4	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3003	7423	01/11/1972	210	5º Sucessivo	Sem Interstício
5	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1162	8080	21/11/1966	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
6	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
7	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA – RA
EDITAL Nº 10/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO	8744	9984	08/12/1964	6980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	5034	9393	07/10/1974	5034	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3143	7689	06/02/1979	77	5º Sucessivo	Sem Interstício
4	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1841	5602	29/05/1979	1841	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem

							Interstício
6	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 11/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânci a (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanesçência	SITUAÇÃO
1	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	5034	9694	31/07/1973	5034	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4544	11280	16/04/1964	4172	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	4544	11056	21/04/1966	434	2º Sucessivo	Sem Interstício
4	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	4544	9694	07/09/1973	1197	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	4047	9589	04/12/1972	42	3º Sucessivo	Sem Interstício
6	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	4047	8004	25/10/1976	1274	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	3171	9694	05/03/1973	3171	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3003	7423	01/11/1972	210	5º Sucessivo	Sem Interstício
9	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1162	8080	21/11/1966	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
10	SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA	176	9694	20/04/1972	42	14º Sucessivo	Sem Interstício
11	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
12	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 12/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânci a (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanesçência	SITUAÇÃO
1	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8744	12995	08/11/1959	4590	Constitucional	Habilitado (a)
2	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	4544	11056	21/04/1966	434	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	ELIANE GAIA ALENCAR	3963	9589	03/02/1964	3963	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3143	7689	06/02/1979	77	5º Sucessivo	Sem Interstício
5	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3003	7423	01/11/1972	210	5º Sucessivo	Sem Interstício
6	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1841	5602	29/05/1979	1841	6º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1162	8080	21/11/1966	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
8	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR	434	7689	27/02/1977	434	12º Sucessivo	Sem Interstício
9	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
10	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 13/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânci a (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanesçência	SITUAÇÃO
1	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8744	12995	08/11/1959	4590	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	8744	11280	20/12/1970	1841	Constitucional	Habilitado (a)
3	HELENA MARTINS GOMES	7958	9984	27/07/1973	434	1º Sucessivo	Sem Interstício
4	FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	5034	11879	05/11/1966	5034	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4544	11280	16/04/1964	4172	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	4544	11056	21/04/1966	434	2º Sucessivo	Sem Interstício
7	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	4047	9589	04/12/1972	42	3º Sucessivo	Sem Interstício
8	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	4047	8004	25/10/1976	1274	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	3171	9694	05/03/1973	3171	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3003	7423	01/11/1972	210	5º Sucessivo	Sem Interstício
11	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1162	8080	21/11/1966	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
12	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
13	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 14/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital

SEM HABILITADOS

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 15/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 23º Promotor de Justiça de Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3143	7689	06/02/1979	77	5º Sucessivo	Sem Interstício
2	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1162	8080	21/11/1966	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
3	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	1162	5375	09/11/1981	1162	8º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
5	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 16/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 9º Promotor de Justiça Criminal de Jabotão dos Guararapes

SEM HABILITADOS

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 17/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA	42	11280	24/10/1969	42	16º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 18/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8744	12995	08/11/1959	4590	Constitucional	Habilitado (a)
2	HELENA MARTINS GOMES	7958	9984	27/07/1973	434	1º Sucessivo	Sem Interstício
3	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	4544	11056	21/04/1966	434	2º Sucessivo	Sem Interstício
4	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	4047	8004	25/10/1976	1274	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ELIANE GAIA ALENCAR	3963	9589	03/02/1964	3963	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3003	7423	01/11/1972	210	5º Sucessivo	Sem Interstício
7	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1162	8080	21/11/1966	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
8	SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA	176	9694	20/04/1972	42	14º Sucessivo	Sem Interstício
9	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
10	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 19/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 13º Promotor de Justiça de Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÓA LAPENDA	805	9589	25/09/1971	805	9º Sucessivo	Habilitado (a)
2	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 27 de abril de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
 Secretária do Conselho Superior do Ministério Público
 Em exercício

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça
 Presidente do Conselho Superior do MPPE